LEI Nº 1.742/1.991

AUTORIZA DISPENDER RECURSOS COM A CONSTRUÇÃO DA CADEIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender recursos até o valor de Cr$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) com a construção da Cadeia Pública.

§ 1º - O dispêndio a que se refere o Caput do artigo dar-se-á na forma de aquisição de material de construção e mão-de-obra.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Código 02.03.04.03.07.021 - 3.1.3.2 constante do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu - MG., 21 de novembro de 1.991.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 13-08-09
Servidor

Câmara Municipal

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
27 07 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU